

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

**Licença Instalação - LI**

**Processo: 201500012**

**Licença nº 16/2019**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Federal 140/2011 e Resolução n. 02/2016 CEMAm e Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova política florestal do Estado de Goiás e dá outras providências, e demais portarias emitidas pela supracitada Secretaria, concede a renovação da LICENÇA INSTALAÇÃO (LI), nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: QUINTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

- 1.1 **Endereço:** RUA DO BONFIM, Nº 01, BAIRRO ALTO DO BONFIM, PIRENÓPOLIS – GO  
1.2 **CNPJ:** 24.064.139/0001-67  
1.3 **Atividade principal:** COMPLEXO TURÍSTICO E HOTELEIRO

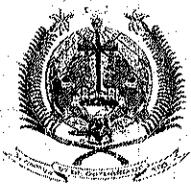
**2. ATIVIDADE LICENCIADA: COMPLEXO TURÍSTICO E HOTELEIRO**

3. **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 60.614,52 m<sup>2</sup>  
4. **ÁREA CONSTRUÍDA/EXPLORADA:** 12.771,78 m<sup>2</sup>

- 4.1 **Bacia Hidrográfica:** Tocantins  
4.2 **Microrregião:** Entorno de Brasília

**5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES**

- 5.1 A presente renovação de Licença de Instalação (LI) é concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa, nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;  
5.2 A presente renovação L.I. refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;  
5.3 Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

- 5.4 A Presente licença está sendo renovada para o prazo máximo de acordo com a resolução 237/97 – CONAMA em seu Art 18º inciso II;
- 5.5 A SEMMA se reserva no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.6 Fica, a presente, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença já emitida.

---

**6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:**

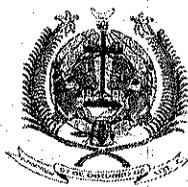
---

- 6.1 Para o funcionamento das atividades do empreendimento, deveser solicitada a Licença de Funcionamento (LF) ambiental;
- 6.2 Todos os resíduos sólidos e/ou semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento da SEMMA, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;
- 6.3 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, devem ser mantidas, devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;
- 6.4 Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, com destaque para o LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR, não poderá extrapolar a área do estabelecimento;
- 6.5 A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;
- 6.6 A responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor;
- 6.7 Qualquer irregularidade na operação correta poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.544/78 e na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98;
- 6.8 O empreendimento está sujeito à necessidade de adaptação e implementação a serem promovidas, condicionadas ao uso do solo, crescimento de tendências habitacionais e demográficas da região;
- 6.9 Atender as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando a segurança total das atividades desenvolvidas;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

- 6.10 Ampliações, diversificações e/ou cancelamento das atividades deverão ser comunicada previamente à SEMMA, sendo necessária a reavaliação da capacidade de absorção pelo sistema de controle de poluição;
- 6.11 Executar integralmente o Plano de Gestão Ambiental – PGA, e manter os comprovantes documentais das ações realizadas;
- 6.12 Os eventuais níveis excessivos de ruídos, deverão ser monitorados e mantidos dentro dos limites previstos em leis para evitar risco de contaminação;
- 6.13 Esta licença se trata exclusivamente de atividade de Complexo Turístico e Hoteleiro, conforme item 31.05 do anexo único da Resolução CEMAm nº 02/2016, devendo o empreendedor solicitar outras licenças cabíveis a atividades assessorias serem solicitadas junto a esta secretaria;
- 6.14 **Conforme o Termo de Audiência de Conciliação, realizado em 09/05/2018, ficou acordado entre as partes que não haverá realização de obras no Bloco F até reavaliação pelas partes;**
- 6.15 Fica estabelecido que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura apenas liberam o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada e a segurança envolvida são de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica dos estudos e/ou projetos;
- 6.16 A educação ambiental dos funcionários e frequentadores do empreendimento deverá ser uma prática constante, através da ampla divulgação de conteúdo de boas práticas ambientais;
- 6.17 Conservar, preservar as Áreas de Preservação Permanentes – APP, próximas as nascentes e vertentes do córrego Pratinha demarcada;
- 6.18 Cercar toda a área da gleba onde situam as nascentes perenes, respeitando a faixa de 50 metros e no decorrer do curso d'água o limite de 30 metros, impedindo o acesso de pessoas a esses locais;
- 6.19 Todas as instalações do empreendimento, inclusive as vias de acesso, não poderão intervir nas APPs;
- 6.20 Utilizar produtos biodegradáveis nas dependências do empreendimento;
- 6.21 Qualquer alteração que porventura venha ocorrer no projeto arquitetônico que acrescente área construída deverá ser avisada a esta secretaria;
- 6.22 Usar racionalmente a água em todo empreendimento, evitando seu desperdício;
- 6.23 O sistema de controle de águas pluviais deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;
- 6.24 Manter o Alvará do Corpo de Bombeiros em dia;
- 6.25 Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença;
- 6.26 Não ultrapassar os limites da área licenciada;
- 6.27 A SEMMA reserva-se o direito de fazer novas exigências, caso necessário.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

---

Nota

---

1. Analista Responsável: Engenheiro Ambiental Michael Douglas Pereira Fonseca

---

7. **VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 06/05/2019 a 03/09/2021**

---

Pirenópolis, 06 de maio de 2019

Valdeir Alves da Silva  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**

Michael Douglas Pereira Fonseca  
**Analista Ambiental**